



LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE

ESTATUTO
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE - UNI-RN

Natal/RN

SUMÁRIO

TÍTULO I - DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE - UNI-RN, DA AUTONOMIA E DOS OBJETIVOS.....	3
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	5
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS	5
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE DELIBERAÇÃO	6
Seção I - DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI.....	6
Seção II - DOS COLEGIADOS DE CURSOS.....	8
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS	9
Seção I - DA REITORIA.....	9
Seção II - DA PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA	10
Seção III - DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA.....	11
Seção IV - DAS COORDENADORIAS DE CURSOS.....	12
CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS À ADMINISTRAÇÃO	13
CAPÍTULO V - DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.....	14
TÍTULO III - DA ATIVIDADE ACADÊMICA.....	16
CAPÍTULO I - DO ENSINO	16
Seção I - DOS CURSOS	16
Seção II - DA ESTRUTURA DOS CURSOS.....	18
CAPÍTULO II - DA PESQUISA, POR MEIO DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA	20
CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	20
TÍTULO IV - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	21
TÍTULO V - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	22
TÍTULO VI - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	23
TÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS	24
CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO	24
CAPÍTULO II - DOS RECURSOS FINANCEIROS	24
TÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	24

TÍTULO I
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE- UNI-RN, DA
AUTONOMIA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Centro Universitário do Rio Grande do Norte, também denominado UNI-RN, CNPJ 08.340.515/0003-04, foi credenciado pela Portaria MEC nº 11, de 6 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 9 de janeiro de 2012, por transformação da Faculdade Natalense do Rio Grande do Norte – FARN, está localizado na Rua Prefeita Eliane Barros, 2000, bairro Tirol, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, e teve o seu recredenciamento através da Portaria MEC nº 222, de 3 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 6 de fevereiro de 2017.

Parágrafo Único – O UNI-RN é um estabelecimento particular de ensino superior mantido pela Liga de Ensino do Rio Grande do Norte, CNPJ 08.340.515/0001-42, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Avenida Hermes da Fonseca, 789, bairro Tirol, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com seu Estatuto inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Cartório do 2º Ofício de Notas - Natal, em 27 de maio de 1977, tendo sua reforma Estatutária ocorrida em 10 de janeiro de 2007, registrada no mesmo Cartório, em 28 de fevereiro de 2007.

Art. 2º O Centro Universitário do Rio Grande do Norte - UNI-RN rege-se pela legislação federal do Ensino Superior, pelo Estatuto da Mantenedora, no que lhe seja aplicável, pelo presente Estatuto, pelo Regimento Geral e pelas deliberações de seus órgãos superiores.

Art. 3º O Centro Universitário do Rio Grande do Norte goza de autonomia didática, científica, pedagógica e administrativa.

§ 1º Por autonomia didática, científica e pedagógica compreende-se a capacidade de, em sua sede:

I - formular sua política de ensino, pesquisa e extensão sustentada no princípio da indissociabilidade de suas atividades;

II - criar, organizar, transformar, reformular e extinguir cursos e programas de educação superior, assim como remanejar ou ampliar vagas nos cursos existentes, observadas a legislação vigente e as normas da Instituição;

III - formular, avaliar e reformular os currículos de seus cursos, obedecidas as determinações dos órgãos competentes e a legislação vigente;

IV - constituir seu regime escolar, pedagógico e didático;

V - estabelecer regras e procedimentos de seleção, avaliação, promoção e titulação de seus alunos;

VI - conferir diplomas, graus, títulos e honrarias universitárias;

VII - registrar diplomas;

VIII - desenvolver pesquisa e tecnologias, realizar atividades de extensão e de inserção comunitária e prestação de serviços, tendo em vista os interesses e necessidades de seu entorno social.

§ 2º A autonomia administrativa compreende-se a competência para:

- I. aprovar e alterar seu Estatuto, seu Regimento Geral e os regulamentos de suas unidades acadêmicas e administrativas, em consonância com a Mantenedora.
- II. aprovar e alterar acordos, convênios ou contratos;
- III. elaborar e aprovar a proposta orçamentária.

Art. 4º O Centro Universitário do Rio Grande do Norte - UNI-RN, como instituição da educação nacional, tem por objetivo:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, especialmente a norte-rio-grandense, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, além da criação e difusão da cultura, e, desse modo, propiciar e facilitar a interação do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicação ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição;

VIII - assegurar o pluralismo de ideias, vedado qualquer subordinação ou discriminação de ordem político-partidária, ideológica, social, econômica, étnica, gênero, nacionalidade, filosófica ou religiosa.

IX - participar, ativamente, do desenvolvimento do Rio Grande do Norte e da região Nordeste.

X - exercer sua função institucional quanto à responsabilidade socioambiental.

Art. 5º O Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN poderá firmar convênios com estabelecimentos congêneres, empresas e institutos de pesquisas, tanto públicos como particulares, nacionais ou estrangeiros, para intercâmbio de experiências que propiciem o aprimoramento do ensino e das atividades desenvolvidas.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS

Art. 6º São Órgãos do Centro Universitário:

I - Órgãos Colegiados de Deliberação:

- a) Conselho Universitário;
- b) Colegiados de Cursos;

II - Órgãos Executivos:

- a) Reitoria;
- b) Pró-Reitoria Administrativo-Financeira e seus departamentos (Departamento de Recursos Humanos, Departamento Financeiro, Departamento de Material, Departamento de Tecnologia da Informação);
- c) Pró-Reitoria Acadêmica e seus departamentos (Departamento de Ensino de Graduação, Departamento de Pós-Graduação e Pesquisa, Departamento de Extensão, Coordenadorias de Cursos, Núcleo Psicopedagógico, Núcleo de Educação a Distância, Departamento de Registro Acadêmico, Núcleo de Inclusão e Núcleo de Carreiras);

III - Órgãos Suplementares e Assessorias vinculadas à Reitoria:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Chancelaria;
- c) Secretaria Geral;
- d) Prefeitura do Campus;
- e) Biblioteca;
- f) Comissão Própria de Avaliação;
- g) Assessoria de Comunicação Social;
- h) Assessoria de Planejamento;
- i) Assessoria de Convênios e Estágios;

- j) Assessoria Jurídica;
- k) Assessoria de Relações Internacionais;
- l) Ouvidoria;
- m) Academia Escola;
- n) Clínicas Integradas;
- o) Núcleo de Prática Jurídica;
- p) Procurador Educacional Institucional (PI).

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE DELIBERAÇÃO

Seção I

Do Conselho Universitário – CONSUNI

Art. 7º O Conselho Universitário, órgão superior deliberativo, técnico de coordenação e assessoramento, em matéria didático-científica e administrativa, é constituído:

- I - pelo Reitor, seu presidente;
- II - pelo Vice-Reitor;
- III - pelo Pró-Reitor Administrativo-Financeiro;
- IV - pelo Pró-Reitor Acadêmico;
- V - pelo Chefe de Gabinete;
- VI - pelos Coordenadores de Curso;
- VII - por dois representantes dos professores;
- VIII - por um representante discente;
- IX - por um representante da comunidade;
- X - por um representante do corpo técnico-administrativo;
- XI - pelo Presidente da Comissão Própria de Avaliação.

§ 1º Os representantes dos professores serão escolhidos pelos seus pares, para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º O representante discente será indicado pelo Diretório Central de Estudantes, para mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 3º O representante da comunidade será indicado pelo Conselho Estadual de Educação/RN, para mandato de dois anos.

§ 4º O representante do corpo técnico-administrativo será escolhido por seus pares, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 5º O mandato do Presidente da CPA estará vinculado ao estabelecido na norma de funcionamento daquela Comissão.

Art. 8º Compete ao Conselho Universitário:

I - aprovar o Estatuto do UNI-RN com seus respectivos anexos e suas alterações;

II - homologar a designação do Reitor e do Vice-Reitor;

III - aprovar o Regimento Geral e as normas internas gerais;

IV - apreciar e votar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o plano anual de atividades do UNI-RN;

V - instituir cursos de graduação e de pós-graduação, mediante prévia autorização dos órgãos competentes;

VI - estabelecer normas para a seleção e contratação de professores, respeitando a legislação;

VII - decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;

VIII - aprovar o Estatuto do Diretório Central de Estudantes;

IX - apreciar o relatório anual da Administração Geral;

X - decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas e da Medalha do Mérito Educacional;

XI - supervisionar os planos e atividades das Coordenadorias de Curso;

XII - aprovar, anualmente, o calendário escolar;

XIII - disciplinar, anualmente, a realização do processo seletivo discente;

XIV - aprovar o currículo de cada curso de graduação, bem como suas modificações;

XV - aprovar a realização de curso de pós-graduação, aperfeiçoamento e extensão, bem como seus respectivos planos;

XVI - fixar normas complementares sobre transferências, aproveitamento de estudos, avaliação de desempenho escolar, cancelamento e trancamento de matrícula, estágios curriculares, aproveitamento de estudos e regime excepcional;

XVII - aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares;

XVIII - aprovar a proposta de orçamento anual e o plano de aplicação dos recursos orçamentários apresentados pelo Reitor;

XIX - autorizar acordos e convênios propostos, com entidades nacionais ou estrangeiras, que envolvam o interesse do UNI-RN;

XX - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Instituição, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Reitor;

XXII - exercer as demais competências que lhe sejam previstas em Lei e neste Estatuto.

Seção II

Dos Colegiados de Cursos

Art. 9º O Colegiado de Curso é constituído dos seguintes membros:

I - Coordenador do Curso - seu Presidente;

II - cinco representantes docentes, eleitos por seus pares;

III - um representante discente eleito entre os líderes de todas as turmas do curso, através de eleição dos pares.

§ 1º O mandato dos representantes docentes é de dois anos.

§ 2º O mandato do representante do corpo discente é de um ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 10. Compete ao Colegiado de Curso:

I - aprovar a distribuição de encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades, e coordenar-lhes as atividades;

II - aprovar os programas e plano de ensino das suas disciplinas;

III - aprovar os projetos de ensino, de pesquisa e de extensão e acompanhar a execução depois de aprovados pelo Conselho Universitário;

IV - pronunciar-se sobre o aproveitamento de estudos a adaptações de alunos transferidos e diplomados;

V - opinar sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;

VI - aprovar o plano e o calendário semestral ou anual de atividades, elaborados pelo Coordenador do curso;

VII - propor a admissão de monitor;

VIII - propor normas do estágio supervisionado e planejar e acompanhar sua execução;

IX - exercer as demais competências que lhe sejam previstas em Lei e neste Estatuto.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Seção I

Da Reitoria

Art. 11. A Reitoria, exercida pelo Reitor, é o órgão executivo superior de administração, coordenação e supervisão das atividades do UNI-RN.

§ 1º Em sua ausência e impedimentos, o Reitor será substituído pelo Vice- Reitor.

§ 2º Nas ausências e impedimentos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo Pró-Reitor Acadêmico.

§ 3º O Reitor é auxiliado pelo Vice-Reitor, pela Chefia de Gabinete, pelo Pró-Reitor Administrativo-Financeiro e pelo Pró-Reitor Acadêmico.

Art. 12. O Reitor e o Vice-Reitor são designados pela Mantenedora para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução.

Parágrafo único. O Pró-Reitor Administrativo-Financeiro e o Pró-Reitor Acadêmico são designados pelo Reitor, para mandato de 4 (quatro) anos, permitindo-se recondução.

Art. 13. São atribuições do Reitor:

I - representar o UNI-RN junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas; em juízo ou fora deste;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Universitário;

III - elaborar o plano anual de atividades da Instituição, juntamente com os diversos setores do UNI-RN;

IV - elaborar e submeter ao Conselho Universitário a proposta orçamentária a ser encaminhada à Mantenedora;

V - conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;

VI - assinar acordos, convênios ou contratos;

VII - supervisionar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários;

VIII - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito do UNI-RN, respondendo por abuso ou omissão;

IX - convocar as eleições para escolha dos representantes do corpo docente junto ao Conselho Universitário;

X - coordenar, supervisionar, administrar e controlar todas as atividades do UNI-RN, por meio das ações das Pró-Reitorias e da Chefia de Gabinete;

XI - autorizar as publicações sempre que estas envolvam responsabilidade do UNI-RN;

XII - escolher e designar os pró-reitores;

XIII - escolher e designar os Coordenadores de Cursos de Graduação e Pós-Graduação;

XIV - contratar o corpo docente e o pessoal técnico-administrativo;

XV - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e demais normas pertinentes;

XVI - adotar, em caso de urgências, medidas “ad referendum” do Conselho Universitário, submetendo o ato à sua ratificação na 1ª reunião subsequente;

XVII - promover o intercâmbio do UNI-RN com a comunidade local, regional, nacional e internacional, bem como com as instituições congêneres nacionais e internacionais;

XVIII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei, no Estatuto e no Regimento do UNI-RN.

Parágrafo único. O Reitor, objetivando oferecer melhores condições de funcionalidade à Instituição, poderá propor ao Conselho Universitário a criação de órgãos ou comissões que se fizerem necessários.

Art. 14. São atribuições do Vice-Reitor:

- I - substituir o Reitor em sua ausência ou impedimentos ocasionais;
- II - desempenhar as incumbências que lhe forem atribuídas pelo Reitor.

Seção II

Da Pró-Reitoria Administrativo-Financeira

Art. 15. O Pró-Reitor Administrativo-Financeiro é designado pelo Reitor, para mandato de 4 (quatro) anos, permitindo-se a recondução.

Art. 16. A Pró-Reitoria Administrativo-Financeira é composta dos seguintes Departamentos:

- I - Departamento de Recursos Humanos;
- II - Departamento Financeiro;
- III - Departamento de Material;
- IV - Departamento de Tecnologia da Informação.

§ 1º O Coordenador de cada Departamento é designado pelo Reitor e permanece no cargo “*ad nutum*”.

§ 2º As atribuições de cada Coordenador de Departamento são definidas no Regimento Geral.

Art. 17. São atribuições do Pró-Reitor Administrativo-Financeiro:

- I - exercer a direção administrativo-financeira do UNI-RN em sua área de competência;
- II - elaborar o orçamento-programa do UNI-RN;
- III - planejar e coordenar as atividades de desenvolvimento e manutenção do UNI-RN;
- IV - baixar os atos normativos em sua área de competência, em consonância com a Reitoria;
- V - fiscalizar a execução do orçamento do UNI-RN;
- VI - zelar pela conservação dos bens físicos do UNI-RN;
- VII - encaminhar ao Reitor a prestação de contas;
- VIII - participar das reuniões do Conselho Universitário;
- IX - exercer a ação disciplinar em sua área de competência;
- X - zelar pelo aperfeiçoamento do pessoal administrativo;

XI - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei, no Estatuto e no Regimento do UNI-RN.

Seção III

Da Pró-Reitoria Acadêmica

Art. 18. O Pró-Reitor Acadêmico é designado pelo Reitor, para mandato de 4 (quatro) anos, permitindo-se a recondução.

Art. 19. A Pró-Reitoria Acadêmica é composta pelos seguintes órgãos:

I - Departamento de Ensino de Graduação;

II - Departamento de Pós-graduação e Pesquisa;

III - Departamento de Extensão;

IV - Coordenadorias de Cursos;

V - Núcleo Didático-Psicopedagógico;

VI - Núcleo de Educação a Distância - NEaD;

VII - Departamento de Registro Acadêmico.;

VIII – Núcleo de Apoio à Inclusão;

IX – Núcleo de Carreiras;

§ 1º O Coordenador de cada Órgão é designado pelo Reitor e permanece no cargo “*ad nutum*”.

§ 2º As atribuições de cada Coordenador são definidas no Regimento Geral.

Art. 20. São atribuições do Pró-Reitor Acadêmico:

I - exercer a coordenação geral das atividades acadêmicas;

II - organizar o planejamento global das atividades acadêmicas do UNI-RN, com base no orçamento-programa e nos planos de trabalho das unidades da Instituição;

III - implementar planos de formação e aperfeiçoamento do pessoal docente;

IV - examinar propostas de convênios para realização de estágios e atividades de pesquisa;

V - baixar atos normativos em sua área de competência, em consonância com a Reitoria;

VI - elaborar normas para o funcionamento das bibliotecas;

VII - promover atividades de interesse comunitário;

VIII - exercer a ação disciplinar em sua área de competência;

IX - participar das reuniões do Conselho Universitário;

X - promover o espírito de solidariedade acadêmica;

XI - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei, no Estatuto e no Regimento do UNI-RN.

Seção IV

Das Coordenadorias de Cursos

Art. 21. A Coordenadoria de Curso é a unidade básica do UNI-RN, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, congregando os docentes das disciplinas que integram o currículo do curso, os alunos matriculados nessas disciplinas e o pessoal técnico-administrativo nela lotado.

Parágrafo único. Funcionalmente, a Coordenadoria de Curso é representada pelo Colegiado de Curso, para as funções deliberativas; pelo Núcleo Docente Estruturante, para as funções consultivas; e pelo Coordenador de Curso, para fins executivos.

Art. 22. O Coordenador de Curso, quando necessário, pode ser auxiliado por Coordenador(es) Adjunto(s), designados pelo Reitor, para mandato de 4 (quatro) anos, permitindo-se a recondução.

§ 1º Para a Coordenação de cada curso de graduação, o Reitor escolhe um professor e, em se tratando de curso de pós-graduação, um docente do próprio curso, preferencialmente.

§ 2º O Coordenador-Adjunto, além de executar, por delegação, atribuições próprias da gestão do curso, substitui o Coordenador de Curso nas suas ausências e impedimentos.

Art. 23. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I - representar a Coordenadoria junto às autoridades e órgãos do UNI-RN;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- III - convocar e presidir, no mínimo duas vezes por semestre, reunião com todos os professores do curso;
- IV - supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas e do programa de cada disciplina, bem como a assiduidade dos professores;
- V - apresentar anualmente ao Colegiado de Curso, à Pró-Reitoria Acadêmica e ao Conselho Universitário relatório de suas atividades e do curso;
- VI - sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente, após ouvido o Colegiado do Curso, e de seu pessoal técnico-administrativo;
- VII - manter articulação permanente com os demais Coordenadores de curso;
- VIII - acompanhar e avaliar a execução curricular;
- IX - encaminhar ao Conselho Universitário propostas de alterações do currículo do curso;
- X - propor ao colegiado do curso alterações nos programas das disciplinas, objetivando compatibilizá-los;

XI - elaborar, mediante entendimentos com os demais Coordenadores, a oferta de disciplinas para cada período letivo, submetendo-a ao Conselho Universitário;

XII - exercer a coordenação da matrícula no âmbito do curso em articulação com a Secretaria;

XIII - acolher o discente que ingressa nos cursos do UNI-RN para melhorar a adaptação à vida acadêmica;

XIV - motivar a participação do aluno na vida acadêmica, oferecendo atendimento necessário;

XV - orientar no desenvolvimento de habilidades e competências dos discentes;

XVI - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei e no Regimento do UNI-RN.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS À ADMINISTRAÇÃO

Art. 24. O Reitor pode comparecer à reunião de qualquer colegiado, cabendo-lhe, no caso, a presidência dos trabalhos.

Art. 25. A autoridade que presidir reunião de colegiado, além de seu voto, tem o voto de qualidade.

Art. 26. As reuniões do Conselho Universitário e dos Colegiados de Curso são ordinárias e extraordinárias.

§ 1º O Conselho Universitário reúne-se ordinariamente duas vezes por semestre.

§ 2º O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente 3 (três) vezes por semestre.

§ 3º As reuniões extraordinárias são determinadas pela urgência das medidas a serem tomadas e, sempre, exclusivamente, para assuntos determinados.

Art. 27. A convocação das reuniões é feita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pela autoridade competente para presidi-las ou por 2/3 do colegiado.

§ 1º A convocação é escrita, acompanhada da pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º Em caso de urgência, a antecedência poderá ser reduzida, e omitida a pauta por razões de ética ou sigilo.

Art. 28. Os colegiados funcionarão, em primeira convocação, com a presença de dois terços de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após o horário fixado para a primeira convocação, com, pelo menos, um terço de seus membros.

Art. 29. Os colegiados só podem deliberar, validamente, com a presença de 2/3 de seus membros, em primeira convocação, ou de 1/3, em segunda convocação.

§ 1º A ausência ou falta de determinada classe de representantes não impede o funcionamento do colegiado nem invalida suas decisões, desde que respeitado o *quorum* mínimo previsto, para decidir.

§ 2º É obrigatório, e preferencial a qualquer atividade, o comparecimento às reuniões dos colegiados.

§ 3º A ausência, sem justificativa aceita pela presidência do colegiado, a três reuniões consecutivas implica perda de mandato ou representações pelo membro faltoso.

Art. 30. Os colegiados decidem, normalmente, por maioria simples de voto dos presentes, salvo quando foi exigido *quorum* especial.

§ 1º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não esteja expressamente determinada ou não tenha sido requerida por qualquer membro e deferida pelo plenário.

§ 2º Nenhum membro do colegiado pode ter mais de um voto, excetuando-se a hipótese do voto de qualidade.

§ 3º A votação será sempre secreta quando o assunto for de interesse pessoal de membro do colegiado e dela não participará o interessado.

Art. 31. As reuniões têm uma parte que se destina a comunicações e outra, a exame dos assuntos que serão debatidos e votados.

§ 1º Por proposta da presidência e deliberação do plenário, a ordem dos assuntos poderá ser alterada e permitida a inclusão de matérias que, pela conveniência e urgência, devem ser objeto de deliberação.

§ 2º De cada reunião será lavrada ata que, lida, discutida e aprovada no início da reunião seguinte, será assinada pelo Secretário e subscrita pelos presentes.

§ 3º As decisões dos órgãos colegiados poderão, de acordo com a natureza, assumir a forma de Resolução e serem baixadas pelos respectivos presidentes.

Art. 32. Dos atos e decisões que se adotem nos vários níveis de administração, cabe pedido de reconsideração ao próprio órgão e de recurso para o órgão imediatamente superior.

Parágrafo único. Os pedidos de reconsideração ou de recursos devem ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de tomada de ciência ou da publicação do ato ou decisão recorrida.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 33. São órgãos vinculados à Reitoria:

I - Chefia de Gabinete;

II - Secretaria Geral;

- III - Prefeitura do Campus;
- IV - Biblioteca;
- V - Comissão Própria de Avaliação;
- VI - Assessoria de Comunicação Social;
- VII - Assessoria de Planejamento;
- VIII - Assessoria de Convênios e Estágios;
- IX - Assessoria Jurídica;
- X - Assessoria de Relações Internacionais;
- XI – Ouvidoria;
- XII - Academia Escola;
- XIII - Clínicas Integradas;
- XIV - Núcleo de Prática Jurídica;
- XV - Procurador Educacional Institucional (PI).

Art. 34. A Chefia de Gabinete é órgão de apoio logístico da Reitoria.

Art. 35. A Secretaria Geral é o órgão auxiliar, cuja competência é centralizar a administração da vida escolar do UNI-RN.

Art. 36. O Chefe de Gabinete, o Secretário-Geral, o Prefeito do Campus Universitário, o Coordenador da Biblioteca, o Assessor de Comunicação Social, o Assessor de Planejamento, o Assessor de Convênios e Estágios, o Assessor de Relações Internacionais, o Ouvidor, o Coordenador da Academia Escola, o Diretor das Clínicas Integradas, o Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas e o Procurador Educacional Institucional são nomeados pelo Reitor e permanecem no cargo “*ad nutum*”.

Parágrafo único. As atribuições do Chefe de Gabinete, do Secretário-Geral, o Prefeito do Campus Universitário, do Coordenador da Biblioteca, do Assessor de Comunicação Social, do Assessor de Planejamento, do Assessor de Convênios e Estágios, do Assessor de Relações Internacionais, do Ouvidor, o Coordenador da Academia Escola, do Diretor das Clínicas Integradas, do Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas e do Procurador Educacional Institucional são definidas no Regimento Geral.

Art. 37. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é designada pelo Reitor nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Própria de Avaliação é designado pelo Reitor para um mandato idêntico ao da Comissão.

Art. 38. A Assessoria Jurídica é prestada por serviços terceirizados, conforme indicação da Reitoria em consonância com a Mantenedora.

Art. 39 - O Chanceler é designado pelo Conselho Diretor da Mantenedora do UNI-RN ou, em sua ausência ou impedimentos ocasionais, pelo Vice-Presidente da Mantenedora do UNI-RN e permanece no cargo “*ad nutum*”.

TÍTULO III
DA ATIVIDADE ACADÊMICA
CAPÍTULO I
DO ENSINO
Seção I
Dos Cursos

Art. 40. O UNI-RN, nos termos do seu estatuto, da legislação pertinente e de normas internas, ministra os seguintes cursos de nível superior:

I - de graduação e de graduação tecnológica;

II - de pós-graduação, *lato sensu e stricto sensu*, além de cursos de aperfeiçoamento e outros;

§ 1º Outros cursos poderão ser ministrados, desde que regulamentados pelo Conselho Nacional de Educação e aprovados pelo Conselho Universitário da Instituição, observada a legislação vigente.

§ 2º O UNI-RN, além do ensino presencial, poderá oferecer ensino a distância, inclusive na modalidade semipresencial, conforme legislação específica e regulamento próprio.

§ 3º O UNI-RN mantém atividades de extensão, mediante a oferta de cursos e serviços, para difusão de aspectos culturais, conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

§ 4º É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância.

Art. 41. Os cursos ofertados pelo UNI-RN constantes no Art. 40 funcionarão nos turnos matutino, vespertino, noturno ou integral.

§ 1º O horário de funcionamento dos cursos matutino, vespertino e noturno deverá estar em conformidade com a programação estabelecida nas normas internas.

§ 2º Os cursos de graduação ofertados em turno integral poderão desenvolver atividades inteiramente ou parcialmente, em dois turnos, exigindo a disponibilidade do estudante por mais de seis horas diárias.

§ 3º As atividades de estágio poderão ocorrer em turnos distintos do turno de funcionamento regular do curso, desde que previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 42. Os cursos de graduação e de graduação tecnológica, abertos a portadores de certificado ou diploma de conclusão do ensino médio, ou equivalente, que tenham obtido classificação em processo seletivo, ou ainda mediante resultados do ENEM, destinam-se à formação profissional, observada as necessidades sociais e as demandas do mercado de trabalho, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Os cursos de graduação, que têm como objetivo a formação profissional, ética, cultural e humana do aluno, são oferecidos em três modalidades: bacharelado, licenciatura e tecnológico.

§ 2º A instituição informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

§ 3º O Manual do Aluno dispõe de dados e informações sobre procedimentos e principais normas de funcionamento dos cursos do Centro Universitário do Rio Grande do Norte e está disponível no site do UNI-RN www.unirn.edu.br, em arquivo no formato PDF no Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA, através do link <http://ava.unirn.edu.br>.

Art. 43. Os cursos de pós-graduação, sob a forma de programas *stricto sensu* mestrado e doutorado ou de cursos de especialização, MBA ou aperfeiçoamento, abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalente, que satisfaçam as exigências em cada caso, destinam-se à formação de pesquisadores, professores e especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas específicas.

§ 1º O Conselho Universitário do UNI-RN disciplinará em normas específicas o processo seletivo e a forma de organização desses cursos.

§ 2º Os cursos de pós-graduação poderão ser ministrados exclusivamente pelo UNI-RN ou em convênios com instituições congêneres.

Art. 44. Os cursos de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade.

Art. 45. Os cursos de educação a distância são abertos a candidatos que se adequem às exigências da legislação e normas vigentes.

Art. 46. A criação, organização, expansão, modificação e extinção de cursos de graduação são objeto de deliberação do Conselho Universitário do UNI-RN, por proposta encaminhada pela Reitoria, observada a legislação vigente.

Art. 47. Estarão assegurados, nos cursos do Centro Universitário, os requisitos de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme determinam a legislação vigente.

Seção II

Da Estrutura dos Cursos

Art. 48. Os cursos de graduação e de graduação tecnológica estão estruturados em conformidade com as respectivas diretrizes curriculares fixadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 49. O currículo de cada curso de graduação e de graduação tecnológica, integrado por disciplinas teóricas e práticas com a seriação estabelecida, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, encontra-se disponível no sítio e na Secretaria Geral do UNI-RN.

§ 1º O currículo, tal como formalizado, corresponde ao desdobramento das diretrizes curriculares estabelecidas pelo órgão competente, incluindo componentes curriculares ou disciplinas previstas em legislação específica, habilita à obtenção do diploma do curso a que pertence.

§ 2º Na organização curricular dos cursos de graduação, incluem-se um conjunto de disciplinas, oferecido na modalidade presencial, e as atividades complementares que se destinam a atender a formação básica em áreas do conhecimento humano e as demandas profissionais.

§ 3º São definidas como atividades complementares aquelas atividades de atualização e complementação da formação profissional previstas no projeto pedagógico do curso, integralizáveis nas áreas de ensino, pesquisa, extensão ou de serviços prestados à comunidade, com carga horária definida na estrutura curricular do curso e disciplinadas pelo Conselho Universitário (CONSUNI).

Art. 50. Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação presenciais reconhecidos, bem como dos cursos de especialização e de extensão, podem introduzir, em sua respectiva estrutura curricular, a oferta de disciplinas que, em parte, utilizem metodologia na modalidade semipresencial, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Para fins deste Estatuto, caracteriza-se modalidade semipresencial como atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino e de aprendizagem centrados na autoaprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em suportes diversificados

de informação que utilizem diferenciadas tecnologias de comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas, em locais ou tempos diversos.

Art. 51. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado da área de conhecimento ou técnica, correspondente a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas, distribuídas ao longo do ano letivo.

§ 1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º A carga horária mínima dos cursos superiores é mensurada em horas (60 minutos), de atividades acadêmicas e de trabalho discente efetivo.

§ 3º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

§ 4º As disciplinas comuns, que seguem programas idênticos, podem ser ministradas em conjunto aos diversos alunos dos cursos.

§ 5º Deve ser dada ênfase à interdisciplinaridade.

Art. 52. O controle da integralização curricular é feito pelo sistema seriado semestral.

Art. 53. A oferta da disciplina ocorre, em geral, de forma continuada ao longo do semestre letivo, podendo ainda a oferta ocorrer em bloco.

§ 1º Na oferta continuada, as disciplinas da série são ofertadas de forma paralela ao longo de todo o semestre letivo.

§ 2º Na oferta em bloco, as disciplinas são agrupadas, de modo que a sua integralização possa ocorrer de forma intensiva.

§ 3º Além das disciplinas curriculares, o aluno pode cursar disciplinas de outros cursos na forma definida pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

Art. 54. A alteração curricular dos cursos só é implantada a partir de proposta do Conselho do Curso, em consonância com o Núcleo Docente Estruturante - NDE, analisada pela Pró-Reitoria Acadêmica e aprovada pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

§ 1º Entende-se por alteração curricular qualquer modificação ao conjunto de disciplinas da série, seja pela supressão, inclusão, alteração da carga horária ou deslocamento estrutural de sua oferta ou na sistemática de cumprimento dos requisitos do estágio curricular ou do trabalho de conclusão de curso.

§ 2º As alterações curriculares, devidamente aprovadas pelo CONSUNI, vigoram a partir do semestre letivo subsequente à sua aprovação.

Art. 55. Os cursos de pós-graduação têm sua vinculação acadêmico-administrativa ao Departamento de Pós-Graduação e Pesquisa da Pró-Reitoria Acadêmica e terão sua regulamentação disciplinada por resolução do Conselho Universitário.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA, POR MEIO DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 56. O UNI-RN desenvolve e incentiva a pesquisa, por meio da iniciação científica, concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, concessão de bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios a seu alcance.

§ 1º A pesquisa, por meio da iniciação científica, consiste na busca de novos conhecimentos e técnicas, sendo posicionada como orientação e suporte das atividades de ensino e extensão.

§ 2º Os projetos de pesquisa são coordenados por professor designado pelo coordenador do curso a que esteja afeto sua execução ou professor designado pelo Reitor, quando envolver mais de um curso.

§ 3º Os programas e projetos de pesquisa devem obedecer às orientações estabelecidas pelo Departamento de Pós-Graduação e Pesquisa, órgão da Pró-Reitoria Acadêmica, responsável pela seleção, aprovação e acompanhamento de projetos de pesquisa na Instituição.

Art. 57. Compete ao Centro Universitário do Rio Grande do Norte instituir e organizar mecanismos de incentivo ao desenvolvimento da pesquisa, por meio da iniciação científica, e da produção científico-acadêmica, assegurando, para isso, os recursos necessários e observando os princípios éticos da igualdade de acesso, da diversidade e da liberdade intelectual.

§ 1º A iniciação científica, conforme estabelecida pela legislação vigente, terá prioridade sobre as demais modalidades de pesquisa para efeito dos objetivos institucionais.

§ 2º Ao UNI-RN compete igualmente estabelecer parcerias e captar recursos externos para desenvolver as suas pesquisas, para divulgar e publicar a produção científica acadêmica.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 58. O UNI-RN mantém atividades de extensão, mediante a oferta de cursos e serviços, para difusão de aspectos culturais, conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

§ 1º As atividades de extensão são coordenadas pelo Departamento de Extensão, órgão da Pró-Reitoria Acadêmica, como o apoio da Coordenadoria de Curso que as executam ou por professor designado pelo Reitor, quando envolver mais de um curso.

§ 2º Os serviços são prestados sob forma de atendimento a consultas, elaboração de análises, preparação ou execução de projetos e quaisquer outros trabalhos e estudos de natureza científica, técnica, educacional, artístico-cultural e social.

§ 3º Os serviços de extensão são gratuitos ou remunerados, ou ainda conveniados com instituições públicas ou privadas, visando à integração do UNI-RN com instituições e setores da comunidade local, regional, nacional e internacional.

§ 4º Compete ao UNI-RN instituir mecanismos de incentivo ao desenvolvimento das atividades de extensão e de ação comunitária, assegurando, para isso, os recursos necessários e observando os princípios éticos da igualdade de acesso, da diversidade e da liberdade intelectual.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 59. A Comunidade Universitária do UNI-RN é formada:

- I - pelo Corpo Docente;
- II - pelo Corpo Discente;
- III - pelo Corpo Técnico-Administrativo.

Art. 60. A Comunidade Universitária submete-se à Lei, ao presente Estatuto e ao Regimento Geral do UNI-RN e às demais normas internas da Instituição.

Art. 61. Os membros do Corpo Docente e do Corpo Técnico-Administrativo são contratados pelo UNI-RN, observados os critérios fixados pelo CONSUNI, pelo Plano de Carreira, Cargos e Salários de cada categoria, pelo Estatuto e pelo Regimento do UNI-RN e pelas leis trabalhistas em vigor.

Parágrafo único. Os professores são contratados pelo UNI-RN, segundo o regime das leis trabalhistas, para as Coordenadorias de Cursos, com indicação da matéria, respeitadas as especializações e a qualificação específica que poderão corresponder a uma ou mais disciplinas, observados os critérios e normas deste Estatuto.

Art. 62. Constituem o corpo discente do UNI-RN os alunos regulares e os alunos não regulares, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º - Aluno regular é o aluno que preenche os requisitos e condições para obtenção de diplomas ao concluírem cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º - Aluno não regular é o aluno que preenche os requisitos e condições para obtenção de certificados ao concluírem cursos de pós-graduação *lato sensu*, de cursos ou programas especiais de extensão, e outros.

Art. 63. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I - frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo UNI-RN;

III - votar e ser votado, na forma deste Regimento, nas eleições do órgão de representação estudantil;

IV - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

V - observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se dentro e fora do UNI-RN de acordo com princípios éticos condizentes;

VI - zelar pelo patrimônio do UNI-RN.

Art. 64. O Diretório Central de Estudantes (D.C.E.), órgão de representação estudantil, que congrega todos os alunos regulares do UNI-RN, é regido por regimento próprio.

TÍTULO V

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 65. Ao concluinte de curso de graduação, ou de graduação tecnológica ou de pós-graduação *stricto sensu*, presencial ou a distancia, será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

§ 1º O diploma será assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor Acadêmico, pelo diplomado e, em caso de legislação específica, pela autoridade competente.

§ 2º O diploma será registrado pelo UNI-RN na forma da legislação vigente.

Art. 66. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Reitor em sessão pública e solene do Conselho Universitário, na qual os graduandos prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo único. Ao concluinte que requerer, o grau será conferido em sessão reservada, na presença de três professores, em local e data determinados pelo Reitor.

Art. 67. Ao concluinte de curso de especialização, MBA, aperfeiçoamento, extensão, presencial ou a distância, será expedido o respectivo certificado assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor Acadêmico e pelo Coordenador do Curso sob cuja responsabilidade o mesmo tenha sido ministrado.

Parágrafo único. O certificado será registrado pelo UNI-RN na forma da legislação vigente.

Art. 68. O UNI-RN conferirá as seguintes dignidades acadêmicas:

I - **Doutor *Honoris Causa*** - é concedido a personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído, de modo notável, para o progresso das ciências, letras ou artes e aos que tenham beneficiado de forma excepcional a humanidade, o país, o Rio Grande do Norte, ou prestado relevantes serviços ao UNI-RN;

II - **Professor *Honoris Causa*** - é concedido a personalidades que tenham prestado relevantes serviços à Instituição, ou que se hajam distinguido por atividades didáticas e de pesquisa ou contribuído, de modo notável, para o progresso do UNI-RN;

III - Professor Emérito - é concedido a professores ou ex-professores da Instituição que se hajam distinguido por sua atuação na área de ensino, pesquisa, extensão ou administração.

§ 1º Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo Conselho Universitário, são conferidos em sessão solene e pública daquele colegiado, mediante entrega do respectivo diploma, assinado pelo presidente.

§ 2º Os títulos e certificados são registrados em livro próprio, responsabilizando-se pelo registro a Secretaria Geral.

Art. 69. O UNI-RN pode agraciar também pessoas dos vários segmentos da sociedade, do seu quadro funcional ou estudantil com medalha “Mérito Educacional”.

Parágrafo único. A concessão da medalha de que trata o *caput* deste artigo depende de proposta fundamentada apresentada ao Conselho Universitário por um de seus membros e deverá ser aprovada por dois terços dos componentes desse Colegiado.

TÍTULO VI

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 70. A Liga de Ensino do Rio Grande do Norte é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pelo UNI-RN, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu adequado funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Estatuto, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 71. Compete principalmente à mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades do UNI-RN colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira do UNI-RN, podendo delegá-la no todo ou em parte ao Reitor.

§ 2º A Mantenedora pode celebrar acordos, convênios e contratos, com entes públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, objetivando o alcance de melhores níveis de eficiência das atividades desenvolvidas pelo UNI-RN.

§ 3º A Mantenedora deve sempre ser informada, antecipadamente, de aumentos de despesas excepcionais, que só se efetuarão com sua aprovação.

§ 4º A Mantenedora, por ser uma Instituição sem fins econômicos, reverte todos os seus resultados financeiros para o aprimoramento e expansão das atividades finalísticas das suas mantidas.

TÍTULO VII
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS
CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO

Art. 72. A Entidade Mantenedora, nos termos de seu Estatuto, é a titular de todos os direitos e proprietária de todos os bens colocados à disposição do Centro Universitário do Rio Grande do Norte, respeitados os de terceiros, os havidos em comodato, cedidos e provenientes de convênios.

Parágrafo único. Em caso de extinção ou de dissolução da Mantenedora, a decisão será tomada por 2/3 (dois terços) dos associados efetivos, e seu patrimônio reverterá em favor de uma Instituição Educacional Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 73. O ano financeiro coincide com o ano civil.

Art. 74. As fontes de receitas do UNI-RN são oriundas do pagamento das anuidades escolares de seus alunos, além de convênios e projetos de pesquisa e extensão.

Art. 75. Por ser o UNI-RN uma instituição de ensino superior sem fins lucrativos, consoante com os termos de seu Estatuto e do Estatuto da Mantenedora, os resultados líquidos financeiros, apurados pela diferença contábil entre Receita e Despesa, são integralmente aplicados no aperfeiçoamento e na expansão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como na melhoria de suas instalações físicas.

Art. 76. As relações com alunos ou com os seus responsáveis e demais usuários dos serviços prestados pelo UNI-RN são disciplinados, juridicamente, no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais elaborado na forma da lei e assinado pelas partes envolvidas.

TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77. Este Estatuto pode ser reformado ou emendado por força da lei ou conveniência do Centro Universitário do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. As emendas não decorrentes de Lei, depois de incluídas no presente Estatuto, entrarão em vigor na data de sua aprovação pelo órgão competente.

Art. 78. Nenhum pronunciamento público que envolva o UNI-RN pode ser feito sem autorização expressa do Reitor.

Art. 79. Em casos de empate, em qualquer eleição prevista neste Estatuto, será considerado eleito, se docente, o de maior tempo de docência e, se aluno, o de mais idade.

Art. 80. Todos quantos detenham uma parcela de autoridade ficam responsáveis pela manutenção da disciplina nas diversas áreas do UNI-RN, incumbindo-lhes cooperar com as autoridades escolares ou administrativas para um clima de ordem e harmonia.

Art. 81. Salvo disposição em contrário deste Estatuto, o prazo para interposição de recursos é de 7 (sete) dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 82. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 83. O UNI-RN busca implementar programas para estimular a participação de seus ex-alunos na vida acadêmica.

Art. 84. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogada as disposições em contrário.